



Câmara Municipal de Nova Venécia
Estado do Espírito Santo



**COMISSÃO PERMANENTE DE TURISMO, CULTURA, COMÉRCIO
E FOMENTO AO EMPREENDEDORISMO (CTCCFE)**

PARECER

Processo Legislativo: PROJETO DE LEI Nº 46/2024.
Iniciativa: Vereador Otamir Carloni.
Relatora: Vereador André Neto Zen.

I – RELATÓRIO:

O Projeto de Lei nº 46/2024, de iniciativa do Vereador Otamir Carloni, institui o programa “Musical Solidário, Cultura Democrática” no âmbito do Município de Nova Venécia-ES, voltado para o acesso à cultura e a promoção dos artistas, talentos e bandas locais, o desenvolvimento das artes e da cultura no Município.

O projeto supracitado foi apresentado ao Plenário no Expediente da Sessão Ordinária de 8 de outubro de 2024. Sendo encaminhado à Comissão Permanente de Turismo, Cultura, Comércio e Fomento ao Empreendedorismo, fui designado relator, nos termos do art. 70 do Regimento Interno.

Encontra-se acostado aos autos do presente processo legislativo o Parecer Jurídico nº 60/2024, opinando pela constitucionalidade e legalidade, porém com algumas sugestões para isso com mudança do texto original.





Câmara Municipal de Nova Venécia Estado do Espírito Santo



De posse do processo legislativo, na condição de relator, passo a exarar o parecer pelos fatos e fundamentos abaixo.

II – DA POLÍTICA CULTURAL:

Os programas culturais são essenciais para o incentivo e acesso aos meios culturais, garantindo a promoção e valorização de artistas locais, inclusos os artistas e bandas musicais que criam e reproduzem suas obras.

A promoção e divulgação dos artistas locais são essenciais para que eles ganhem reconhecimento e alcancem um público maior, bem como busquem a profissionalização e a inserção em cenários locais, regionais e até mesmo nacionais.

Os artistas locais são músicos, bandas ou grupos que se destacam em uma determinada localidade ou região, trazendo uma identidade cultural única e representando as tradições e influências musicais do local.

Esses artistas frequentemente se apresentam em eventos comunitários, municipais, regionais e ambientes de shows, contribuindo para a cena musical da sua cidade ou estado. O reconhecimento de artistas locais é fundamental para o fortalecimento da cultura regional e para a valorização de talentos que muitas vezes não têm visibilidade em grandes plataformas.

O programa previsto no projeto é fundamental para o reconhecimento e valorização das obras dos artistas locais, que por falta de incentivos ou dificuldades no acesso a meios de comunicação, não conseguem o êxito almejado.

Ao Município também foi atribuída a competência administrativa comum de proporcionar os meios de acesso à cultura, à educação, à ciência, à tecnologia, à pesquisa e à inovação, conforme o art. 23, V, da Constituição Federal.

Para maior clareza sobre o tema, reproduzimos a mensagem do autor da proposição:

O presente projeto de lei tem por objeto a implantação do programa “MUSICAL SOLIDÁRIO, CULTURA DEMOCRÁTICA” no âmbito do Município de Nova Venécia-ES, voltado para o acesso e democratização da cultura e das artes, e promoção dos artistas e talentos venecianos.

A proposição objetiva fazer valer os valores constitucionais, sobretudo aos princípios estruturantes do nosso Estado Democrático de Direito, de acordo com o nosso texto constitucional, que em seu art. 23, V, estabelece a competência comum dos entes federados de proporcionar os meios de acesso à cultura, dentre outros.

É a justificativa.





Câmara Municipal de Nova Venécia
Estado do Espírito Santo



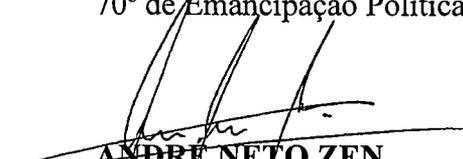
III – VOTO DO RELATOR:

A matéria é de grande relevância para a política cultural do Município, merecendo prosperar nas demais fases do processo legislativo.

Sendo assim, manifesto-me pela aprovação do Projeto de Lei nº 46/2024.

É o PARECER pela aprovação do Projeto de Lei nº 46/2024.

Câmara Municipal de Nova Venécia, Estado do Espírito Santo, em 21 de novembro de 2024;
70º de Emancipação Política; 17ª Legislatura.


ANDRÉ NETO ZEN
Relator – Membro da CTCCE
Vereador pelo REDE



